



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



EDITAL

Processo n.º: 16/2022.

Modalidade/n.º: Tomada de Preços n.º 03/2022–

Abertura:

a) Habilitação: 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2022, às 9:00h (nove) horas.

b) Proposta Comercial: após ultrapassada a fase de habilitação prevista para às 9:30 (nove hora e trinta minutos) do mesmo dia, se houver renúncia unânime ao prazo recursal;

O Município de Luisburgo/MG, com endereço à Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.615.423/0001-89, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que promoverá sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06 e pelas demais condições fixadas neste edital, processo de licitação na modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia, conforme especificado neste ato convocatório.

Entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”:

Local: Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, Setor de Licitações.

Dia: Até 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2022.

Hora: até 9:00 (nove) horas.

Abertura dos envelopes “Documentação”:

Local: Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, Setor de Licitações.

Dia: 16 (dezesesseis) de novembro de 2022.

Hora: 9:00 (nove) horas.

I - OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos e especializados em caráter contínuo, em assessoria e consultoria em engenharia civil, ambiental e de segurança do trabalho, elaboração de projetos e acompanhamento de obras em geral, em conformidade com as especificações, quantitativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



demais condições constantes no Termo de Referência e demais documentos e declarações componentes, parte integrante do presente instrumento convocatório como se nele estivesse transcrito.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I: Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

1.2.3. Anexo III: Minuta contratual;

1.2.4. Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial;

1.2.5. Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.2.6. Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.2.7. Anexo VII - Modelo de Carta de renúncia de prazo recursal;

1.2.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Aceitação das Condições do Edital;

1.2.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento de Micro ou Pequena Empresa ou Optante pelo SIMPLES, quando for o caso.

II – ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo do objeto licitado, legalmente constituídas, desde que satisfaçam as exigências deste edital, sejam cadastradas como prestadoras de serviços, até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos e propostas comerciais, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cuja relação de documentos necessários para cadastro estará à disposição dos interessados no Setor de Compras e/ou junto à Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Para consulta e conhecimento dos interessados, o presente edital permanecerá publicado no Diário Oficial do da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerai, local próprio das publicações dos atos administrativos estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, cuja cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08hs00 até as 16hs00min, bem como junto ao endereço eletrônico institucional do Município: www.luisburgo.mg.gov.br.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.3.1. que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.3.2. que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.3.3. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.4. empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas para tal;

3.3.5. empresas estrangeiras que não funcionem e/ ou não estejam autorizadas a atuar no país, e;

3.3.6. que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município de Luisburgo no prazo estabelecido em Lei anteriores à data da abertura deste certame.

3.4. Qualquer manifestação das licitantes em relação a presente licitação ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes legais e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida, podendo ser suprida com apresentação do original correspondente e aceito pela Administração Pública. Em sendo sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento de identificação pessoal.

3.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

3.6. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta comercial de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Município de Luisburgo

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 16/2022 / Tomada de Preços nº 03/2022.

ENVELOPE Nº 001 - (Documentos)

Licitante:.....

CNPJ:

Endereço:.....

Município de Luisburgo

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 16/2022 / Tomada de Preços nº 02/2022.

ENVELOPE Nº 002 - (Proposta Comercial)

Licitante:

CNPJ

Endereço:.....

4.2. Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa poderá se fazer representar por uma única pessoa, devidamente credenciada por Carta de Credenciamento, assinada pelos representantes legais da licitante (conforme Anexo VII), credenciando seu(sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

4.2.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.2.2. Somente o representante legal poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4.3. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessário constarem das atas de abertura dos envelopes “documentação” e “proposta”.

4.4. Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação, quando for o caso.

4.5. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerada que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4.6. A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

4.7. A pessoa jurídica licitante não deverá colocar o documento de credenciamento dentro dos envelopes, mas, apresentá-lo diretamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando solicitado.

4.8. Do procedimento de credenciamento:

4.8.1. Iniciada a sessão de abertura desta licitação e antes da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO solicitará que se manifestem os representantes das LICITANTES.

4.8.2. Serão credenciados a representar as LICITANTES na sessão pública e praticar todos os atos de que tratam o documento de credenciamento, os interessados que apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital.

4.8.3. O documento de credenciamento será retido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e juntado ao processo licitatório.

4.8.4. As pessoas interessadas em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, mesmo que não credenciadas, poderão fazê-lo, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.8.5. A manifestação intempestiva do representante credenciado da LICITANTE ou de pessoa não credenciada poderá, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

4.8.6. A não apresentação do credenciamento não impede a participação da LICITANTE nesta Licitação, entretanto a mesma não poderá manifestar-se nas sessões públicas.

V – DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. O Município de Luisburgo não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.2. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderá ser aberto o envelope “Proposta Comercial”, na ocorrência da situação prevista no §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. A abertura do envelope “Proposta Comercial”, será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

6.2. As licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, todos os documentos e declarações abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

6.2.1. Habilitação Jurídica:

6.2.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.2) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2.2. Regularidade Fiscal:

6.2.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.2.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

6.2.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Estadual competente, na forma da lei;

6.2.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal competente, na forma da lei;

6.2.2.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.2.2.6) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pela Administração Pública Municipal respectiva, demonstrando atividade compatível com o objeto especificado no presente edital.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

6.2.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.2.3.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.2.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

OBSERVAÇÃO:

1) Para as empresas que não estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), a regra indica que, a partir de 1º de maio do ano anterior, já se tornava devida a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2.020, devidamente registrado na entidade competente (no caso das sociedades anônimas, na Junta Comercial). É o que se depreende do Código Civil e da Lei nº 6.404/1976.

2) Para as empresas submetidas ao regime com Escrituração Contábil Digital (ECD), a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021 NORMATIZA:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB no 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2.022, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

A.1) O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da (s) página (s) do Livro Diário, com registro na Junta Comercial.

Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas por cartório ou por servidor da administração pública municipal.

A.2) É admissível o balanço intermediário (documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício), se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

A-3) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO: $LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

A.3.1 JUSTIFICATIVA (Lei 8666/93, art. 31, §1º e 5§)

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “> 1,00” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

6.2.4. Complementares:

6.2.4.1. Documento de identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa.

6.2.4.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo sugerido no Anexo V.

6.2.5. Regularidade Trabalhista:

6.2.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

6.2.5. Habilitação técnica

6.2.5.1. Apresentar relação da equipe técnica para a execução dos serviços, com a correspondente caracterização da formação acadêmica e profissional e a função a que foi designado na equipe técnica para responder perante a Prefeitura Municipal de Luisburgo.

6.2.5.2. Apresentar certidão de Registro de Pessoa Jurídica e das pessoas físicas do quadro técnico, emitido pelo CREA da região a que estiver vinculada, em nome da pessoa jurídica licitante, com validade na data da apresentação.

6.2.5.3. Apresentar pelo menos, 3 (três) atestados de capacidade técnica, firmados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o corpo técnico da pessoa jurídica licitante prestou ou presta serviços de engenharia civil, ambiental e de segurança do trabalho relacionados à consultoria/assessoria nestas áreas, elaboração de projetos de engenharia e fiscalização/execução de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.2.5.4. Apresentar documento que comprove possuir vínculo jurídico/contratual, na data fixada para entrega dos envelopes “documentação” e “proposta”, dos profissionais de nível superior, com formação nas áreas de engenharia citadas, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, relativo(s) a elaboração de Projeto Arquitetônico; Projeto Estrutural; Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais; Projeto de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio e outros serviços afins; Licenciamentos ambientais e outros serviços afins. Visita técnica em obras e serviços. Elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística. Serviço de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho;

6.2.5.5. Apresentar declaração firmada pelo representante da pessoa jurídica licitante indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços/consultoria de que trata o objeto da presente licitação.

6.2.5.6. Apresentar Cópia do documento de identidade profissional dos responsáveis técnicos ou dos integrantes da equipe da pessoa jurídica.

VII – DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada por seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, ou poderá ser apresentada no formato de Proposta Comercial (Anexo V), nela constando obrigatoriamente:

7.1.1. Descrição completa do objeto licitado.

7.1.2. Preço Global para o Item Único, expresso em numeral e por extenso, e dos itens que compõem o preço global, que deverá ser apresentado em Reais (R\$), numericamente, com dois dígitos após a virgula. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.1.2.1. *A proposta comercial não poderá exceder o valor global estimado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, ou seja: R\$ 110.599,00 (cento e dez mil e quinhentos e noventa e nove reais).*

7.1.3. Deverão estar incluídos no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



também, as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de prestação dos serviços, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, alimentação, diárias, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.

7.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

8.4. Apresentar declaração elaborada pela licitante atestando que a elaboração independente da proposta de preços, com a qual o Município de Luisburgo entenderá que a precificação dos serviços, não sofreu influência prejudicial à vantajosidade do certame.

VIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

8.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

8.2. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará ou desclassificará a proponente, impossibilitando a abertura dos envelopes de proposta técnica ou de preços, conforme o caso.

8.3. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.5. Os documentos que não expressarem sua data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, exceto CNPJ e comprovação de aptidão da qualificação técnica, quando for o caso.

8.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.8. Se a licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

8.9. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10. Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de *05 (cinco) dias úteis (nos termos da Lei Complementar nº 147/2014)*, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX – DO JULGAMENTO:

9.1. O Município de Luisburgo, de acordo com o art. 43 da Lei 8.666/93, no dia 16 de fevereiro de 2022 às 9 horas processará e julgará os documentos e propostas recebidas, que serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes das pessoas jurídicas presentes, e registrará em atas próprias todos os atos, decisões e ocorrências relativas ao torneio licitatório, que após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Licitação e seus Anexos será declarada como a mais vantajosa para a Administração a oferta alcançar a maior pontuação a ser apurada por fórmula específica.

9.1.1. Na primeira sessão pública, os envelopes Nº 01, contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença ou não dos representantes das pessoas jurídicas interessadas presentes, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual DEVERÁ ser rubricada por TODOS os presentes.

9.1.1.1. Abertos os envelopes nº 01 - Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

9.1.1.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2. As pessoas jurídicas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope nº 01 Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.1.2.1. Não sendo necessária a suspensão da sessão pública para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.1.3. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para continuação da sessão, tudo mediante publicação nos termos estabelecidos neste Edital Convocatório.

9.1.4. Após a abertura dos envelopes Documentação e da Proposta Comercial, serão abertos:

a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

b) Após transcorrido o prazo legal e regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso;

c) Após dado a conhecer o provimento ou improvimento do recurso interposto.

9.1.5. Somente haverá abertura dos involucro de proposta, após os tramites legais da habilitação.

9.1.5.1. A abertura dos envelopes Proposta Comercial somente ocorrerá após ultrapassada qualquer das hipóteses do item 9.1.4 "a", "b" ou "c".

9.1.6. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta que contemple todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços/consultoria, incluídos todos os encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.1.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

9.1.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta Comercial, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços.

9.2. O Município de Luisburgo poderá solicitar parecer de técnicos de profissionais contratados para orientar a sua decisão.

9.2.1 - O Município de Luisburgo reserva-se no direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, quaisquer outras informações que entender necessária a apuração da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Após a análise da proposta comercial, serão desclassificadas, com base no artigo 48, aquelas que:

a) Apresentar valor global superior ao limite estabelecido neste Edital, qual seja, R\$ 110.599,00 (cento e dez mil e quinhentos e noventa e nove reais);

b) Apresentar preço global manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos da prestação dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

c) Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

d) Será desclassificada a proposta que contiver mais de uma cotação de preço para o objeto licitado;

e) Não serão aceitas propostas que consignarem a execução com expressões duvidosas, imprecisas, genéricas, desafiando a segurança da contratação pública quanto à certeza dos serviços objetos do presente edital;

f) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados; na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Para as ME ou EPP com alguma restrição, será assegurado o prazo estabelecido na legislação própria, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o licitante ME e/ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Quando todas as pessoas jurídicas licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior

9.8. Abertura dos envelopes com as propostas comerciais dos participantes habilitados dar-se-á, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

X – DA ADJUDICAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL:

10.1. À Comissão compete consignar em ata a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento a homologação ao Prefeito Municipal.

10.2. O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Prefeito, e sem que caiba, em qualquer dos casos a licitante interessada direito à indenização:

a) revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;

b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



c) homologar ou não a licitação.

10.2.1. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços que a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, que a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior e, que no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O Município se reserva, ainda, o direito de aceitar ou não os preços dados a julgamento, antes de homologada a licitação.

10.4. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para firmar o contrato administrativo respectivo.

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

11.1. Das impugnações - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a pessoa jurídica licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, informada no Preâmbulo deste instrumento.

11.5. Dos Recursos – É admissível a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.6. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



licitante ou de julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

11.7. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

11.8. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito.

11.9. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11.10. Provido ou improvido o recurso, todas as licitantes serão comunicadas, com a publicação da ementa da decisão na imprensa oficial, na forma da Lei.

11.11. Aplicam-se ao procedimento recursal os mesmos parâmetros processuais civis de preclusão lógica e consumativa.

XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses a começar na data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das multas por inadimplência e demais sanções decorrentes, podendo ser prorrogado nos termos legais em função de ser considerado pela Administração Pública de serviços continuados conforme estabelece o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de a Administração conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante a Administração.

13.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital, observado o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade Administrativa.

13.5. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

13.5.1. A multa em razão do atraso, seja ele injustificado ou por circunstâncias não aceitas pela Administração, na execução dos serviços, será calculada sobre o valor mensal dos serviços contratados, competindo sua aplicação ao Prefeito, observando os seguintes percentuais:

a) de 3% (três por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual o contrato administrativo considerar-se-á rescindido de pleno direito, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.5.2. O Prefeito expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa apurada por simples cálculo aritmético, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



determinará a sua compensação/desconto, no valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, ainda pendente de pagamento, se houver.

13.5.3. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA praticar cada uma das seguintes condutas:

- a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

13.5.5. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a CONTRATADA:

- a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.5.6. Será aplicada SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Luisburgo quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução do Contrato Administrativo, pelos seguintes períodos:

a) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não concluir, no todo ou em parte, os serviços contratados ou ensejar a rescisão do Contrato Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao Município;

13.5.7. Será aplicada a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93;

13.5.8. Há hipótese de condutas tipificadas no item 14.5.7, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a licitante/contratada apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

13.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.7. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

13.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIV – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças do Município, mensalmente.

14.2. Poderá ser exigido apresentação de relatório mensal dos serviços realizados no âmbito do Município de Luisburgo, que serão anexados a Nota Fiscal correspondente do mês.

XV – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato a ser firmado terá a duração de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

XVI – DOS PREÇOS.

16.1. O valor global máximo estimado aceitável para prestação do serviço, objeto desta licitação é o estabelecido neste ato convocatório.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na seguinte dotação orçamentária: 020304 04 122 0001 2.032 339039 – ficha - 41

XVIII – DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Será lavrado Contrato com a licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



18.2. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, na situação prevista no § 1º do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

18.4. Como condição de celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.5. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

18.6. O contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

18.7. Os serviços, objeto desta licitação deverá ser executados dentro das condições do Termo de Referência - Anexo I.

18.8. Na hipótese de a licitante vencedora não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, o Município de Luisburgo convocará a segunda licitante classificada e assim sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo não cumprimento dos compromissos assumidos no certame.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As pessoas jurídicas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

19.2. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a abertura das propostas da presente licitação, alterar as condições e/ou as especificações do objeto deste edital, dando conhecimento aos interessados e fixando-lhes novo prazo.

19.3. O Município poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

19.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, proceder a diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



19.5. Todas e quaisquer informações quanto recursos interpostos, resultado de julgamento dos mesmos, convocação para segunda fase, entre outros atos da licitação, serão publicadas na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

19.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

19.7. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes deste Edital e Termo de Referência;
- às normas do CREA/CONFEA;
- às normas da ABNT;
- às disposições legais da União e do Estado de Minas Gerais, quando for o caso;
- às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

19.8. Os casos não abordados serão definidos pela Administração de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

19.9. RECOMENDA-SE, que as pessoas jurídicas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

19.9.1. O estabelecido neste item, poderá ser desenvolvido com a presença na sede do Município de Luisburgo para averiguações, logística e todos os meios para execução do objeto.

19.10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seu preço. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços objeto da contratação o que significa dizer que ele deverá ter computado, todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc, necessários à completa execução dos serviços.

19.11 A execução dos serviços seguirá o regime de empreitada por preço global, resultando em, segundo o artigo 6º, parágrafo VII, alínea “a” da Lei 8.666/93, contratação do serviço por preço certo e total.

19.12. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

19.13. O CONTRATADO deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, em pedido fundamentado e justificado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

19.14. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Município.

19.15 Os representantes da Administração comunicar-se-ão diretamente ao(s) Responsável(is) Técnico(s) do CONTRATADO.

19.16. Os representantes da Administração e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências do CONTRATADO ou de terceiros.

19.17. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

c) Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da Administração possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

d) A Administração assim o determinar ou autorizar formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



19.18. O CONTRATADO ficará responsável por lavrar atas expeditas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à Administração para aprovação.

19.19. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, sejam projetistas, técnicos, ou outros profissionais.

19.20. O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Município de Luisburgo para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

19.21. O CONTRATADO emitirá relatórios sucintos e periódicos das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela Administração.

19.22. As aprovações dos estudos e projetos por parte da Administração do Município, incluindo memoriais de cálculo, não eximem a responsabilidade técnica do CONTRATADO sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

19.23. O presente edital estará disponível, a partir de sua divulgação/publicação, na Seção de Licitações do Município.

19.24. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone 33.3378.7000, ou na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, no horário de 08hs00 até as 16hs00min, ou através do endereço eletrônico: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

19.25. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

19.26. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras do Município de Luisburgo/MG, pelo telefone 31.3378.7000, em dias úteis, no período das 08hs00 até as 16hs00min.

19.27. As questões decorrentes da execução desse Processo de Licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Prefeitura Municipal de Luisburgo, 27 de janeiro de 2.022.

OTONIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão Permanente:

Deivid Henrique Martins da Silva
PRESIDENTE

Francisco Adão de Carvalho
MEMBRO

Maria Isabel de Carvalho
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 016/2022/TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022.

1. OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho, para elaboração de projetos e acompanhamento/fiscalização de serviços do Município de Luisburgo nas áreas citadas acima.

1.2. O escopo dos serviços a serem contratados inclui:

Contratação de Serviços Técnicos e Especializado, em Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho, para elaboração de projetos e acompanhamento/fiscalização de obras em geral.

DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS: Elaboração de Projeto Arquitetônico; Projeto Estrutural; Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais; Projeto de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio e outros serviços afins; Licenciamentos ambientais e outros serviços afins. Visitações técnicas em obras e serviços. Elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística. Serviço de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho através de profissionais regularmente inscritos no CREA, para execução das seguintes atividades:

- a) realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras de engenharia civil;
- b) assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade do Município, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos;
- c) suporte técnico e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas de engenharia civil do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



d) elaboração de Projeto de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio e outras demandas relacionadas à segurança do trabalho quando solicitado;

e) realização de licenciamentos ambientais para os serviços que forem solicitados, bem como o assessoramento do Secretário de Meio Ambiente;

HABILIDADES NECESSÁRIAS MÍNIMAS DO CORPO TÉCNICO:

a) elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Eberick (AltoQI) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado;

b) planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;

c) elaboração de estudos de viabilidade;

d) elaboração de planilhas;

e) elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada;

f) fiscalização de obras e serviços de engenharia;

g) Conhecimento (Know-how) em análise de Diagrama de Pareto;

h) Conhecimento de utilização de tabelas referenciais tais como SINAPI, SETOP, SUDECAP, etc;

i) Conhecimento em preenchimento planilhas OGU (Orçamento Geral da União), tais como: Curva ABC, Planilha Múltipla, Composição de B.D.I;

j) Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais;

k) Conhecimento em relatórios com a CAIXA para abertura e prestação de convênios.

l) Conhecimento (Know-how) na elaboração e aprovação junto ao CBMMG de Projeto de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio.

m) Conhecimento (Know-how) na elaboração e aprovação junto à SEMAD e outros órgãos de Licenciamentos ambientais.

n) Na ocorrência de deslocamento para outras localidades para tratar de demandas pertinentes ao objeto deste edital, a Prefeitura Municipal custeará todas as despesas mediante reembolso, dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



eventual hospedagem do profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes de despesas.

2. DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A contratada deverá enviar ao Município 2(dois) engenheiros civis (em dias coincidentes) pelo menos 02 (duas) vez por semana com jornada horária mínima de 6 (seis) horas por visita; 1(um) engenheiro ambiental, 1(um) engenheiro de segurança do trabalho pelo menos 01 (uma) vez por semana com jornada horária mínima de 6 (seis) horas por visita; para prestar os serviços e obter as informações necessárias ao bom andamento dos serviços, mediante agendamento. A necessidade dos 2(dois) engenheiros civis se apresentarem no município, nos mesmos dias simultaneamente, se deve ao planejamento estratégico do município.

2.1.1. O Município se reserva no direito de convocar a CONTRATADA sempre que houver razões de interesse público

2.2. A CONTRATADA deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados pela secretaria requisitante e fiscalizar a sua execução, dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

2.3. Os serviços e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação considerando que o Poder Executivo não dispõe de cargos de engenheiro civil, engenheiro ambiental e engenheiro de segurança do trabalho no Quadro Geral de Cargos Públicos, além da importância estratégica para a Administração desses profissionais Engenheiros(as).

O Município regularmente apresenta à União e ao Estado de Minas Gerais dezenas de projetos de engenharia para serem contemplados com transferências voluntárias através de convênios, contratos de repasse e contratos de financiamento, e tais projetos de engenharia encaminhados à União e ao Estado de Minas Gerais compreendem milhões de reais em investimentos diretos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, pavimentação e saneamento.

A Administração justifica que tais recursos são essenciais ao desenvolvimento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Noutro ponto, a emissão de boletins de medições de obras públicas compete aos profissionais engenheiros civis e tais documentos são necessários ao pagamento de construtoras contratadas e prestação de contas aos órgãos financiadores.

Por fim, justifica-se a presente contratação acerca da imprescindibilidade dos serviços de engenharia para a manutenção dos serviços prestados pelo Município, notadamente aqueles relacionados às obras públicas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e todas as ferramentas de trabalho imprescindíveis para a execução dos serviços, objeto desta licitação, bem como, todos os materiais de consumo necessários, mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas incidentes desta contratação.

4.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá utilizar boa técnica, atender às normas e legislação vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho;

4.5. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta registrada, telegrama ou fax, inclusive alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da contratante:

5.2. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

5.3. Fiscalizar a execução do contrato.

5.4. Orientar a Contratada quanto aos serviços a serem executados;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5.6. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

5.7. Oferecer as condições técnicas necessárias para a execução do contrato.

5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;

5.9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda em acordo com o termo de referência.

5.10. Preparar o expediente referente ao pagamento.

5.11. Arcar com despesas de pagamento de ART e RRT.

5.11. Arcar com as despesas de levantamentos topográficos, impressão de projetos, plotagens e quaisquer outros serviços não condizentes com o objeto social da empresa.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, notadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato.

6.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

6.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 7.3, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo na legislação pertinente.

8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. No contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando o aumento do custo dos serviços prestados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de a Administração conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação.

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante a Administração.

9.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital, observado o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.5. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.5.1. A multa em razão do atraso, seja ele injustificado ou por circunstâncias não aceitas pela Administração, na execução dos serviços, será calculada sobre o valor mensal dos serviços contratados, competindo sua aplicação ao Prefeito, observando os seguintes percentuais:

a) de 3% (três por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual o contrato administrativo considerar-se-á rescindido de pleno direito, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.5.2. O Prefeito expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa apurada por simples cálculo aritmético, e determinará a sua compensação/desconto, no valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, ainda pendente de pagamento, se houver.

9.5.3. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA praticar cada uma das seguintes condutas:

a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo quando a CONTRATADA:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.5.5. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a CONTRATADA:

a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5.6. Será aplicada SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Luisburgo quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução do Contrato Administrativo, pelos seguintes períodos:

a) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não concluir, no todo ou em parte, os serviços contratados ou ensejar a rescisão do Contrato Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao Município;

9.5.7. Será aplicada a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.8. Há hipótese de condutas tipificadas no item 10.5.7, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a licitante/contratada apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

9.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.7. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

9.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10.1. O valor máximo para a contratação é de R\$ 110.599,00 (cento e dez mil e quinhentos e noventa e nove reais), divididos em doze meses de prestação de serviços.

Luisburgo, 27 de janeiro de 2.022.

DANIEL DE CAMPOS THASMO
Secretário Municipal de Obras

OTÁVIO BATISTA PEREIRA PRAÇA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Anexo II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo nº 016/2022.

Tomada de Preços nº 03/2022.

_____ (razão social da licitante), CNPJ
nº

_____, estabelecida no(a)

_____,
neste ato representada pelo(a) Sr(a).

(representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a

função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____,
CPF nº

_____, DECLARA, para fins de habilitação na Tomada de Preços nº 003/2022 e em cumprimento à exigência contida no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

(local e data)

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Anexo III (Minuta contratual)

Processo nº 016/2022/Tomada de Preços nº 03/2022

Contrato nº /2022/CPL.

O **Município de xxxxxxxxxxxxxxxxx**a seguir denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a empresa, CNPJ, com sede à, a seguir denominada **Contratada**, neste ato representada por, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o procedimento de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital de Tomada de Preços que, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela *Contratada*, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, sendo:

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao edital e anexos do procedimento licitatório em referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – Das condições de Execução:

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o *Contratante*. A justificativa para paralisação somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo *Contratante*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



III - Os materiais colocados pela *Contratada* no local de execução dos serviços ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do *Contratante*.

IV - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do *Contratante* quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

V - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do *Contratante*.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII - A tolerância do *Contratante* com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da *Contratada* não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o *Contratante* exercer seus direitos a qualquer tempo.

VIII - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

IX - Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela *Contratada*, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

X - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XI - Compete ainda à *Contratada* toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

Cláusula Terceira – Das obrigações das partes:

3.1. São obrigações das partes, além das estabelecidas no Edital Convocatório e Termo de Referência:

I - Do *Contratante*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



a) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da *Contratada*, às instalações do *Contratante* no que for necessário a execução do contrato.

b) Verificar a qualidade do material utilizado pela *Contratada* na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no edital ou de má qualidade.

II - Da *Contratada*:

a) É de inteira responsabilidade da *Contratada* o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.

b) - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao *Contratante*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

c) - Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários de acordo com as normas da ABNT.

d) - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do *Contratante*, seus servidores ou terceiros que for resultante da execução dos serviços.

e) - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto e da planilha apresentada pelo *Contratante* para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

f) - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da *Contratada*, bem como a instalação do canteiro de obras.

g) - Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

l) - Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Quarta – Da fiscalização dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º A *Contratada* se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º O *Contratante* reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do preço:

5.1. O *Contratante* pagará à *Contratada* pela execução dos serviços contratados a importância de R\$, observados os seguintes termos:

I - O valor contratual será o constante na Proposta Comercial.

II - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material, mão de obra, disponibilização de todos os equipamentos, bem como todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

III - O *Contratante* reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha inicial ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da *Contratada*.

IV - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo *Contratante* serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a *Contratada* levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do *Contratante* que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Serão reconhecidas como alterações das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do *Contratante*.

Cláusula Sexta – Do pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças do Município, por processo legal, em _____ parcelas mensais no valor de R\$ _____, mediante apresentação da nota fiscal e sua regular liquidação, processamento contábil, comprovação dos recolhimentos das obrigações patronais dos trabalhadores e registro junto ao CREA, que é de responsabilidade da *Contratada*.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração verificará o exato cumprimento das obrigações da *CONTRATADA* no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela *Contratada*.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças do *Contratante*, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura pela *Contratada*.

§ 4º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 5º Para recebimento, em função do contrato, a *Contratada* deverá antes recolher o valor equivalente ao ISSQN junto a esta Prefeitura; ou será o mesmo retido pelo Município; além de comprovar recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas do período.

§ 6º A *Contratada* deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a FATURA ou NOTA FISCAL, além dos documentos fiscais e tributários devidos, os documentos e informações que segue:

- 1) CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;
- 2) CND para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3) CND para com a Fazenda Pública Municipal;
- 4) Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5) CND TST.

§ 7º - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a constante na Ficha Orçamentária informada pelo Setor Contábil do Município, constante nos autos do processo licitatório em referência e no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária correspondente, quando for o caso, sendo: 020304 04 122 0001 2.032 339039 – ficha - 41

Clausula Oitava – Do Prazo de Execução:

8.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviços respectiva.

8.2. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de dias, sendo seu termo inicial em e seu termo final em, podendo ser prorrogado nos termos e na forma da lei devidamente justificado.

8.3. O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Sanções:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.2. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de a Administração conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação.

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante a Administração.

9.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital, observado o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade Administrativa.

9.5. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º. 8.666/93.

9.5.1. A multa em razão do atraso, seja ele injustificado ou por circunstâncias não aceitas pela Administração, na execução dos serviços, será calculada sobre o valor mensal dos serviços contratados, competindo sua aplicação ao Prefeito, observando os seguintes percentuais:

a) de 3% (três por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual o contrato administrativo considerar-se-á rescindido de pleno direito, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.5.2. O Prefeito expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa apurada por simples cálculo aritmético, e determinará a sua compensação/desconto, no valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, ainda pendente de pagamento, se houver.

9.5.3. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA praticar cada uma das seguintes condutas:

a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo quando a CONTRATADA:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.5.5. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a CONTRATADA:

a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. Será aplicada SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Luisburgo quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução do Contrato Administrativo, pelos seguintes períodos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



a) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não concluir, no todo ou em parte, os serviços contratados ou ensejar a rescisão do Contrato Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao Município;

9.7. Será aplicada a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93;

9.8. Há hipótese de condutas tipificadas no item 14.5.7, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a licitante/contratada apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

9.9. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.10. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

9.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual:

10.1. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da Contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância das especificações técnicas na execução dos serviços;

III - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;

IV - Se a Contratada se conduzir dolosamente;

V - Se a Contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da Contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do Contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao Contratante e a Contratada solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração na planilha inicial pelo Contratante sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Clausula Décima Primeira – Da Vinculação Contratual:

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *Processo de Licitação nº 016/2022 – Tomada de Preços nº 03/2022*, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

As partes *Contratantes*, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

xxxxxxxxxxxxx, aos do ano 2022.

Contratante

////////////////////

Contratada

CNPJ //////////////////

TESTEMUNHAS:

NOME:

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

IDENTIFICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IV

Proposta Comercial

Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	
Contato:	

Contratação de Serviços Técnicos e Especializado, em caráter continuado, em Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, elaboração de projetos e acompanhamento de obras em geral. **DESCRIÇÃO, MÍNIMA, DOS SERVIÇOS:** Elaboração de Projeto Arquitetônico de Aprovação; Projeto Definitivo de Arquitetura; Projeto Estrutural; Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Projeto do Padrão de Entrada de Energia; Projeto de Instalação Telefônica; Projeto de Instalação de Comunicação; Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Pluviais e Gás; Projeto de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio; Levantamento Planialtimétrico. Visitação técnica em obras. Elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro; Projeto Urbanístico e de Mobiliário Urbano; Projeto de Ciclovia e Sistema Viário e de Acessibilidade. Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística. Serviço de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, através de profissional regularmente inscrito no CREA, para execução das seguintes atividades:

- a) realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras de engenharia civil;
- b) assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade do Município, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos;
- c) suporte técnico e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas de engenharia civil do Município;
- d) avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;
- e) orientar os servidores que executam serviços na área da engenharia civil para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;
- f) assessorar a Secretaria de Obras Públicas, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, na fiscalização de obras, reparos, reformas em obras particulares realizadas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



HABILIDADES NECESSÁRIAS:

- a) elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Eberick (AltoQi) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado;
- b) planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;
- c) elaboração de estudos de viabilidade;
- d) elaboração de planilhas;
- e) elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada;
- f) fiscalização de obras e serviços de engenharia.
- g) Conhecimento (Know-how) em análise de Diagrama de Pareto;
- h) Conhecimento de utilização de tabelas referenciais tais como SINAPI, SETOP, SUDECAP, etc;
- i) Conhecimento em preenchimento planilhas OGU (Orçamento Geral da União), tais como: Curva ABC, Planilha Múltipla, Composição de B.D.I;
- j) Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais;
- k) Conhecimento em relatórios com a CAIXA para abertura e prestação de convênios.
- m) Na ocorrência de deslocamento para outras localidades para tratar de demandas pertinentes ao objeto deste edital, a Prefeitura Municipal custeará todas as despesas mediante reembolso, dentre elas traslado aéreo e terrestre, bem como todas as despesas com alimentação e eventual hospedagem do profissional, devendo a futura contratada apresentar todos os comprovantes de despesas.

Valor Mensal:

R\$ _____

Valor Global Anual (12 meses):



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



R\$ _____

Condições de pagamento:	
Validade da proposta:	
Prazo de execução:	
Engenheiro responsável (Nº CREA)	

...../...../20__.

Assinatura e identificação

Empresa licitante

Assinatura e identificação

Engenheiro - Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Anexo V

**Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da
Constituição Federal;**

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022 – PROCESSO N.º 016/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Anexo VII

(Carta de credenciamento)

Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Senhor(a), portador(a) do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas ao processo de licitação acima identificado, o/a qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., aos de de 2022.

.....
Assinatura e carimbo

empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Anexo VII

(Carta de Renuncia de Recurso)

À

Comissão Permanente de Licitação

Município de Luisburgo/MG.

Prezado(s) Senhor(es),

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, estando nossa empresa habilitada, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação do processo de licitação em epígrafe, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento, passando-se à abertura do envelope de proposta comercial das empresas habilitadas.

Atenciosamente

....., aos de de 20__.

Assinatura e carimbo

empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Anexo VIII

(DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

À

Comissão Permanente de Licitação

Município de Luisburgo/MG.

Prezado(s) Senhor(es),

_____, CNPJ Nº _____, DECLARA que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações..

Atenciosamente

....., aos de de 20____.

Assinatura e carimbo

empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IX

(Declaração de ME ou EPP)

À

Comissão Permanente de Licitação

Município de Luisburgo/MG.

Prezado(s) Senhor(es),

(nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do

representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado

civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na

_____ (rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que

a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de

Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da

Fazenda do Estado).

Atenciosamente

....., aos de de 20__.

Assinatura e carimbo

empresa licitante